



## CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN CONTROLADORIA INTERNA

### PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO SOBRE O PROCESSO DE DESPESA Nº 13/2026

O presente parecer técnico baseia-se na análise dos seguintes processos de despesa administrativa:

**UNIDADE GESTORA:** Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

**ASSUNTO:** Análise da regularidade da despesa pública – Lei nº 14.133/2021 – Controle Interno.

**Processo de despesa administrativa de números:** 9/2026; (RDCON-CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA) – Contratação de empresa especializada em assessoria contábil e serviços técnicos especializados para acompanhamentos dos trabalhos do setor de licitação, no período de janeiro a dezembro de 2026).

**Pagamentos nº:** Pagamento 51/2026 - ordem de pagamento de nº 022403(3.128,12),

**Credor:** RDCON – CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA

**Liquidação** nº:34/2026.

**Valor total somado:** De acordo com a nota de empenho 102.002/2026 e, têm-se o valor total global de R\$ 12.512,48 (doze mil quinhentos e doze reais e quarenta e oito centavos) relativos a estimativa de gastos para o ano de 2026 com o referido serviço para a referida casa Legislativa.

**Data de Recebimento pela Controladoria:** 04 de março de 2026.

### I – RELATÓRIO

O presente processo foi submetido à análise desta Controladoria Interna para fins de emissão de parecer conclusivo acerca da

regularidade formal, legal e material da despesa pública realizada, em conformidade com as atribuições inerentes ao controle interno e com as normas legais vigentes, notadamente a **Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)**, bem como atendendo aos requisitos da recomendação nº 34.23.2004.0000086/2025-56 do Ministério Público Estadual, além da Resolução 002/2026 desta casa Legislativa.

Pois bem: o presente parecer, trata da análise processual do processo de despesa em epígrafe, que trata de inexigibilidade de licitação, encaminhada a esta Controladoria Interna para emissão de análise técnica, nos termos das normas de controle interno e das orientações institucionais.

A análise foi conduzida com base nos três pilares essenciais da comprovação da despesa pública:

- 1.Registro financeiro inicial (empenho e liquidação);
2. Regularidade contratual e legal;
3. Efetiva comprovação da entrega do bem ou serviço, em consonância com a jurisprudência consolidada do **TCE do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN)**.

É o relatório.

## II – ANÁLISE TÉCNICA

### 1- REGISTRO FINANCEIRO INICIAL (Comprometimento e Liquidação da Despesa).

#### 1.1 Nota de Empenho

O referido processo de despesa traz as seguintes notas de empenho abaixo discriminadas:

a) Estimativa de despesas, relacionada ao ano de 2026;

b) Empenho: 102.002/2026 (relacionado a estimativa de

c) Data: 02/01/2026;

d) Valores em reais R\$12.512,48 global e R\$ 3.128,12 mensal.

e) Dotação orçamentária compatível: Sim

f) Assinatura dos responsáveis pelas emissões: Regular (assinatura eletrônica da responsável pelo setor contábil, da tesoureira, da gestora de contratos e do presidente da casa Legislativa.

De acordo com a documentação supracitada, verifica-se que a nota de empenho se encontra devidamente formalizada, contendo identificação do credor, objetos, valores, classificações orçamentárias e assinatura dos responsáveis.

Conforme o entendimento reiterado pelo TCE-RN, a realização de despesa sem prévio empenho regular compromete o controle orçamentário e financeiro e pode caracterizar irregularidade, na medida em que a emissão de empenho após a liquidação ou pagamento está vedada por violar os princípios da legalidade e do planejamento orçamentário.

A emissão de empenho após a liquidação representa inversão dos estágios da despesa pública e está em desacordo com a jurisprudência da Corte, conforme posicionamento do TCE-RN em consulta temática específica.

Foram verificados, na fase de análise:

- a) Nota de empenho devidamente emitida previamente à despesa;
- b) Classificação orçamentária compatível;
- c) Existência de nota fiscal/comprovante de débito em conta vinculado ao objeto contratado;
- d) Liquidação formalizada pela autoridade competente;
- e) Compatibilidade entre data de liquidação e recebimento da nota fiscal, quando aplicável.

Registre-se que, segundo posicionamento consolidado do TCE-RN, o momento apropriado para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado é na liquidação, que é o estágio no qual se apura o direito adquirido pelo credor, e não no pagamento.

### 1.2 Nota de Liquidação

- a) Nota de liquidação de nº 34/2026;
- b) Data da liquidação: 24 de fevereiro de 2026;
- c) Assinatura regular dos responsáveis;
- d) Há Compatibilidade entre data da liquidação e recebimento da nota fiscal.

A liquidação encontra-se regular e confirma o reconhecimento formal da obrigação após a verificação do direito adquirido pelos credores, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64.

## III – REGULARIDADE CONTRATUAL E LEGAL

### 3.1 Validade Contratual

Em conformidade com os dispositivos da **Lei nº 14.133/2021**, em especial seus arts. 89, 94 e correlatos, foi analisada a regularidade da contratação, bem como a observância às exigências legais relativas à publicidade e habilitação:

- a) Contrato administrativo e seus anexos encontram-se válidos e vigentes;
- b) Termos aditivos/apostilamentos foram formalizados de acordo com a legislação aplicável;
- c) Comprovantes de publicação exigidos pela própria Lei e regulamentações locais

foram apresentados (Diário Oficial, conforme aplicável).

Em conformidade com o posicionamento do TCE-RN, nos contratos realizados sob a égide da Lei nº 14.133/2021, a publicidade deve incluir a comprovação da inserção no PNCP; e, caso exista determinação legal local complementar, também no Diário Oficial.

As certidões de regularidade fiscal e trabalhista do contratado foram apresentadas, incluindo, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, em linha com a Resolução nº 028/2020-TCE/RN e práticas de controle adotadas pela Corte.

A despesa encontra respaldo válido e regularmente publicado.

Em todos os documentos evidenciados, há a assinatura eletrônica dos responsáveis supracitados.

#### **IV – DA COMPROVAÇÃO DA EFETIVA ENTREGA DO BEM/SERVIÇO**

Nos termos dos arts. 117 e 140 da **Lei nº 14.133/2021** e da jurisprudência do TCE-RN sobre a necessidade de comprovação documental da execução, verificou-se a presença da nota fiscal, bem como o número da nota fiscal eletrônica, o que é compatível com o objeto licitado/contratado.

Além disso, há atestação fiscal da nota fiscal por servidor competente, contendo data de recebimento, carimbo/nome e matrícula, e assinatura; bem como relatório de fiscalização detalhado, com indicação do número do contrato, valor, objeto, especificações técnicas e destinação do bem ou serviço.

O conjunto probatório demonstra a efetiva entrega do bem ou prestação do serviço, além de refletir o cumprimento das obrigações contratuais por parte do credor.

## V – PRAZO DE ANÁLISE

O presente processo foi recebido por esta Controladoria em 04 de março de 2026, ***sendo o parecer emitido em 09 de março de 2026***, respeitando o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para análise, conforme norma interna.

## VI – CONCLUSÃO FINAL

Após análise dos três pilares essenciais da comprovação da despesa pública, esta Controladoria Interna conclui que a presente Ordem de Pagamento se encontra: APTA PARA PAGAMENTO, não havendo ressalvas a serem realizadas.

O parecer será encaminhamento ao setor contábil e ao gabinete para a devida publicação, o que se fará mediante os e-mails institucionais, quais sejam: [tesourariacmjs@gmail.com](mailto:tesourariacmjs@gmail.com), [gabinetecmjs@gmail.com](mailto:gabinetecmjs@gmail.com), [camara.js@hotmail.com](mailto:camara.js@hotmail.com), para as providências cabíveis, ou devolução ao setor responsável para saneamento das inconsistências apontadas.

Jardim do Seridó/RN, 09 de março de 2026.

GONTRAN COSTA DE AZEVEDO JUNIOR

**Controlador Interno**

**Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN**

Nome do arquivo: Documento2  
Diretório:  
Modelo: C:\Users\gontr\AppData\Roaming\Microsoft\Templates\Normal.dotm  
Título:  
Assunto:  
Autor: gontranjr89@gmail.com  
Palavras-chave:  
Comentários:  
Data de criação: 09/03/2026 10:45:00  
Número de alterações: 1  
Última gravação:  
Salvo por:  
Tempo total de edição: 5 Minutos  
Última impressão: 09/03/2026 10:55:00  
Como a última impressão  
Número de páginas: 6  
Número de palavras: 1.281 (aprox.)  
Número de caracteres: 6.919 (aprox.)